



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.866.057/0001-30

EMENDA MODIFICATIVA:

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa nos termos do artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea - MG propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 003 de 19 de Janeiro de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA

REDAÇÃO ORIGINÁRIA:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação mensal por exercício efetivo de servidor público municipal como membro da Comissão Permanente Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)”.

Modifique a redação do artigo 1º., Caput, do Projeto de Lei e sua epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação mensal por exercício efetivo de servidor público municipal como membro da Comissão Permanente Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos e Reais)”.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda em razão do entendimento que referida gratificação deveria ser majorada em virtude do alto grau de responsabilidade e confiança, que são necessários, para o exercício das mencionadas funções.

Cipotânea, 10 de Fevereiro de 2022.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA (NECO DO HOSPITAL)

VEREADOR

Eliwander Renato Pimentel

ELIWANDER RENATO PIMENTEL

VEREADOR



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Pedido de Vista
19/01/2022
divinil dos Santos Moreira

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apreciado
10/02/2022

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de gratificação mensal por exercício efetivo de servidor público municipal como membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – É vedada a cumulação da gratificação caso o servidor seja membro concomitantemente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, a qual fica majorada para suportar a presente despesa, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 747 – A/2018.

Cipotânea/MG, 19 de janeiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de remeter o presente projeto de lei, em apenso, para análise e devida aprovação, que trata da autorização de concessão de gratificação mensal por exercício efetivo de servidor público municipal como membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Se faz necessário para recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos. Atentos ao que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, sabendo que o Presidente, Membros e Pregoeiro, deverão atuar junto à análise, recebimento e julgamento, para a realização dos processos licitatórios nas diversas modalidades, é que entendemos pertinente e oportuna a presente proposição.

Como se sabe, a Comissão de Licitações e Pregoeiro desempenham um grande volume de atividades adicionais, muitas vezes nem sempre reconhecidos, embora tais serviços possam ser conceituados como de



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções inerentes ao cargo em que o servidor fora investido.

Além disso, referidos servidores devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios. A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02.

A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), pois lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Prefeito, conforme previsto no art. 51, § 3º, da Lei Federal, nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro.

Portanto, considerando o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, justifica-se tal gratificação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por tudo o que foi dito, solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 747-A/2018

Autoriza o pagamento de gratificação aos membros da Comissão de Licitação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação por exercício efetivo de membro da Comissão Permanente de Licitações, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. O valor estipulado no art. 1º desta Lei poderá ser revisto anualmente, de acordo com o índice de inflação apurado e aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 25 de janeiro de 2018.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 001/2022

“Faz designação de servidores para Equipe de Apoio de Pregão e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 78, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Federais Nº. 8666/1993 e 10.520/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica designado para atuar como pregoeiro, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cipotânea, o servidor ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES, com competência para praticar os atos previstos na Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de pregoeiro serão desempenhadas pelo servidor HUGO ARAÚJO GUIMARÃES.

Art. 2º. - Ficam designados como membros da equipe de apoio do pregoeiro os servidores abaixo relacionados:

- I – Cléo Apolinário Dias;
- II - Luana Raimunda Dias;
- III - Marcelo Caetano Monteiro.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 018/2021.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.


ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 002/2022

"Faz designação para Comissão Permanente de Licitação e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 78, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal Nº. 8.666/1993, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica criada, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, que terá a incumbência de conduzir todos os trabalhos atinentes à realização dos certames, dispensas e inexigibilidades, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente: Alexandre Sebastião Rodrigues;

Secretário: Marcelo Caetano Monteiro;

Membro: Luana Raimunda Dias;

Suplente: Cléo Apolinário Dias.

Art. 2º. - Ficam revogadas todas as nomeações anteriores para a composição da comissão criada no art. 01º.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.


ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA